



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 16/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 17/02/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>FRANCO</u>	RELATOR: <u>Amira</u>	DATA: <u>18/02/25</u>
<u>EDUINHA</u>	RELATOR: <u>Suzana</u>	DATA: <u>23/03/25</u>
<u>Saucler</u>	RELATOR: <u>Fernando</u>	DATA: <u>25/03/25</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 17/03/25 - 18/250

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5225/25

16A.50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 31/03/25

Autógrafo N.º 10 : / /

Ofício N.º : 23 em 01/04/25

Sancionada pelo Prefeito em: 03/04/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10/04/25

OBSERVAÇÕES

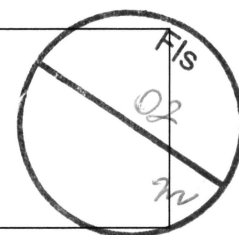
Amira
13/02/25



Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 13 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 13 / 2025

17 FEV. 2025

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "Dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências".

Mediante o presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal tem a intenção de adequar a legislação municipal com o fim de criar os componentes do SISAN (sistema nacional de segurança alimentar e nutricional) no âmbito do Município e, assim, proporcionar eficiência nas ações governamentais que visam a segurança alimentar e nutricional de

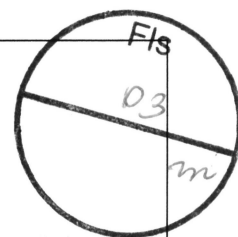


Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



toda a população.

No mais, foram estabelecidas competências e estratégias aos órgãos municipais, observando-se a legislação federal e estadual sobre o tema objetivando uma consecução de ações intersetoriais e intergovernamentais planejadas para aprimoramento das políticas públicas inerentes ao tema no âmbito do Município.

Isto posto, conto desde já, com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO

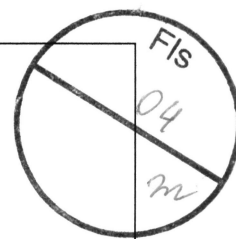
Prefeita Municipal



Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 16 / 2025

DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, no âmbito do Município, conforme se segue:

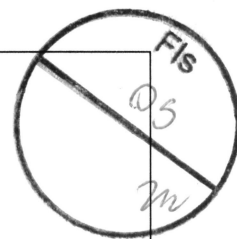
I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) das diretrizes e



Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plamsan), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional;

§1º A consecução do direito humano à alimentação adequada e à Segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio dos componentes do Sisan estabelecidos pelo "caput" deste artigo e por outros órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plamsan (Plano Municipal de Segurança Alimentar), a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

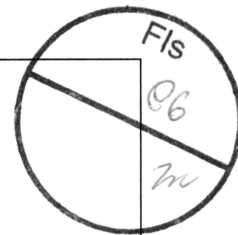


Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan, tem como competências:

- I – Indicar ao Comsea as diretrizes e prioridades do Plamsan;
- II – Avaliar o Sisan no âmbito do Município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido em regulamento, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Comsea.

Art. 3º Compete ao Comsea:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plamsan, bem como os requisitos

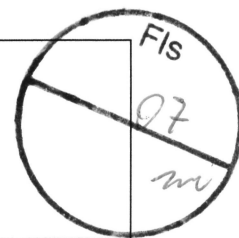


Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plamsan;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plamsan;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas ao Plamsan;

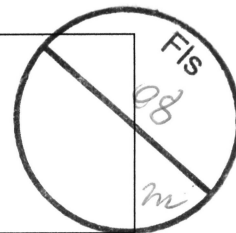
Parágrafo único. O Comsea manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades do Plamsan, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 4º Compete à Caisan Municipal:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo Comsea, a Política e o Plasan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Comsea e com os órgãos executores de ações e programas de SAN (segurança alimentar e nutricional);

III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V – Apresentar relatórios e informações ao Comsea, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plamsan;

VI – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plamsan Municipal;

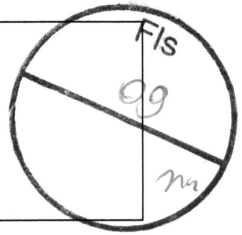


Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O plano municipal de segurança alimentar e nutricional (Plamsan) deverá:

I – Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no p.º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas da população, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

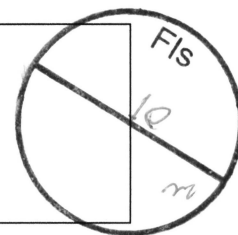


Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal e nas propostas do Comsea.

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política de segurança alimentar e nutricional e o Plamsan é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes do SISAN, no âmbito municipal, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, conforme definido pelo Decreto Federal 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios definidos no regimento interno podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o Comsea e Caisan Municipal contarão, em suas estruturas organizacionais, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

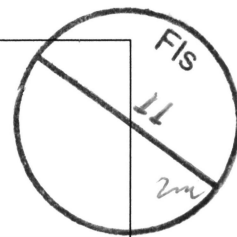


Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 9º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Comsea, os quais devem advir do Poder Executivo.

Art. 10 A Caisan Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, que indicará sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

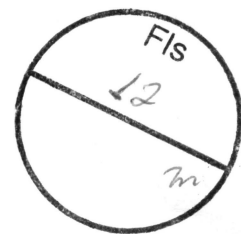
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A organização e funcionamento dos componentes municipais do Sisan serão definidos em seus Regimentos Internos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.944/2003.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

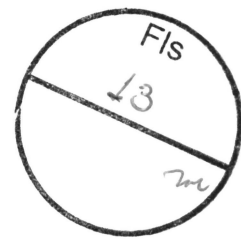
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0016/2025** foi lido em plenário na **5ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **17/02/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

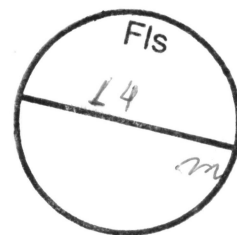
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 016/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 016/2025 – DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal

Parecer nº 032/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que, segundo a mensagem, pretende a Chefe do Executivo adequar a legislação municipal com o fim de criar os componentes do SISAN (sistema nacional de segurança alimentar e nutricional) no âmbito do Município, proporcionando eficiência nas ações governamentais que visam a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

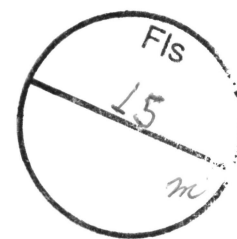
Composto por 12 artigos o projeto veio desacompanhando de anexos.

Após a leitura em plenário, foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria afeta à Administração Pública Municipal², cabendo-lhe exercer a direção superior da administração e praticar os demais atos de gestão nos termos do artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³ os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local⁴, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto a implementação de mecanismos que viabilizem a consecução de políticas públicas que assegurem a concretização do direito fundamental à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal⁵.

Desta forma o projeto apresentado não apresenta vício de iniciativa ou competência que possam macular sua regular apreciação por esta Casa de Leis.

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

A segurança alimentar é um direito fundamental que decorre do princípio da dignidade humana e dos direitos à vida e à saúde. Como forma de concretização desses direitos, previstos na Constituição, foi criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, regulamentado pela Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, estabelecendo o dever do poder público de promover medidas garantidoras para tanto:

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediadamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 22ª ed., ver., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Jus Podivm, 2025, p. 108-109)

⁵ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, e prevê que todos os entes da federação, inclusive municípios, têm o dever de atuar na promoção da segurança alimentar e nutricional dos cidadãos:

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

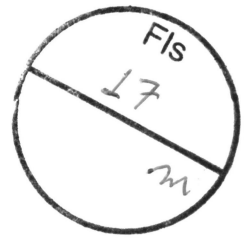
(...)

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Dessa forma, pertinente a iniciativa da Prefeita Municipal de editar lei acerca de matéria que permita a integração do Município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, propiciando assim acesso a recursos e programas públicos, além de orientações técnicas e formação para os gestores e atores envolvidos, possibilitando que o Município de Itapeva possa integrar o sistema e concorrer a editais de financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Nesse sentido, de modo geral o projeto de lei traz o mesmo conteúdo da lei federal e do Decreto anteriormente citados, promovendo as adequações necessárias para sua aplicação em âmbito municipal.

WOB



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Por assim ser, **sugere-se que no artigo 7º do projeto haja uma emenda modificativa**, de modo a adequá-lo ao inciso I, §2º, do artigo 11 da Lei 11.346 de 2.006 nos seguintes termos:

Onde consta:

Art. 7º O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, **conforme definido pelo Decreto Federal 7.272 de 25 de agosto de 2010.**

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios **definidos no regimento interno podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.

Passaria a constar:

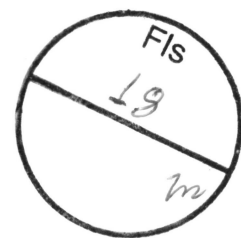
Art. 7º O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, **responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.**

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios **de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.

Quanto ao mais, considerando que a propositura institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, esta última integrada por representantes governamentais e que contará com uma Secretaria-Executiva que dará suporte técnico ao seu funcionamento (art. 8º). Desta forma não está claro se aprovado o projeto de lei sua execução implicará aumento de despesas públicas, havendo menção a execução orçamentária e financeira no art. 6º:

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política de segurança alimentar e nutricional e o Plamsan é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes do SISAN, no âmbito municipal, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

NOB



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

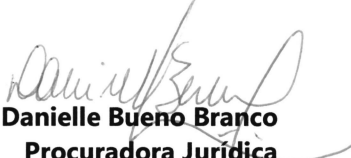
Assim, tendo em conta apenas o texto do projeto de lei, s.m.j. não vislumbramos vícios de constitucionalidade ou legalidade, cabendo contudo, aos vereadores, antes da aprovação do projeto de lei, verificar se a execução da lei terá como resultado incremento de despesa pública e, em caso positivo, verificar se foram atendidas as exigências dos artigos 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conquanto não podem ser aprovadas leis que ampliem despesas públicas sem que sejam atendidas as condições impostas pelos mencionados dispositivo.

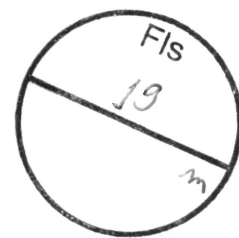
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, entende-se que o Projeto de Lei nº 016/2025 não possui vícios de iniciativa ou competência, cabendo aos vereadores verificarem se a execução da lei terá como resultado incremento de despesa pública, bem como analisar a pertinência da emenda sugerida nos termos acima mencionados.

É o parecer.

Itapeva, 25 de fevereiro de 2025.


Danielle Bueno Branco
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 16/2025 - DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º O artigo 7º do Projeto de Lei 016/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de março de 2025.

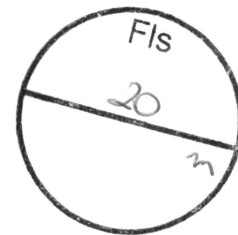

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00016/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Ementa: DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de março de 2025.

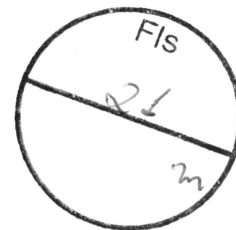

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00002/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Ementa: DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de março de 2025.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
MARCELO RABELO DE CARVALHO
POLI
MEMBRO


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ARAUJO
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00006/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Ementa: DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de março de 2025.

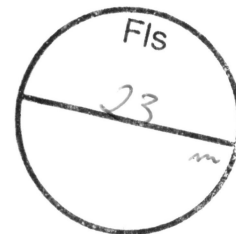
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

AUSENTE
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0016/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

DISPÕE sobre a criação dos componentes do Sisan no âmbito municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, no âmbito do Município, conforme se segue:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plamsan), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional;

§1º A consecução do direito humano à alimentação adequada e à Segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio dos componentes do Sisan estabelecidos pelo “caput” deste artigo e por outros órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plamsan (Plano Municipal de Segurança Alimentar), a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan, tem como competências:

I - Indicar ao Comsea as diretrizes e prioridades do Plamsan;

II - Avaliar o Sisan no âmbito do Município;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido em regulamento, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Comsea.

Art. 3º Compete ao Comsea:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plamsan, bem como os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plamsan;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plamsan;

VII - elar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas ao Plamsan;

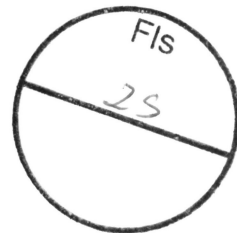
Parágrafo único. O Comsea manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades do Plamsan, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 4º Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo Comsea, a Política e o Plamsan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Comsea e com os órgãos executores de ações e programas de SAN (segurança alimentar e nutricional);

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Comsea, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plamsan;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plamsan Municipal;

VII - laborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O plano municipal de segurança alimentar e nutricional (Plamsan) deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no p.ú. do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas da população, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

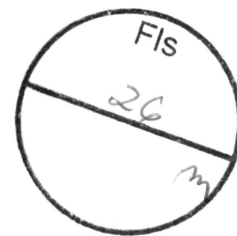
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal e nas propostas do Comsea.

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política de segurança alimentar e nutricional e o Plamsan é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes do SISAN, no âmbito municipal, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o Comsea e Caisan Municipal contarão, em suas estruturas organizacionais, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 9º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Comsea, os quais devem advir do Poder Executivo.


Art. 10. A Caisan Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, que indicará sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A organização e funcionamento dos componentes municipais do Sisan serão definidos em seus Regimentos Internos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.944/2003.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de março de 2025.

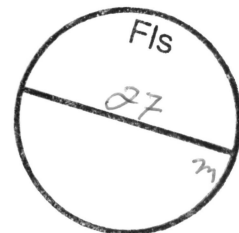

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APAREÇIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 16/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0016/2025

DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, no âmbito do Município, conforme se segue:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plamsan), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional;

§1º A consecução do direito humano à alimentação adequada e à Segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio dos componentes do Sisan estabelecidos pelo “caput” deste artigo e por outros órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

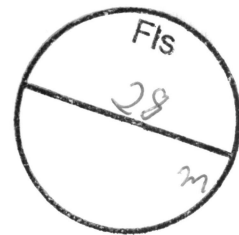
§2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plamsan (Plano Municipal de Segurança Alimentar), a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan, tem como competências:

I - Indicar ao Comsea as diretrizes e prioridades do Plamsan;

II - Avaliar o Sisan no âmbito do Município;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido em regulamento, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Comsea.

Art. 3º Compete ao Comsea:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plamsan, bem como os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plamsan;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plamsan;

VII - elar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas ao Plamsan;

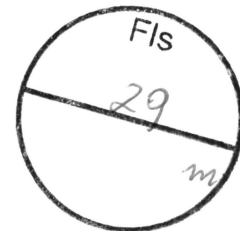
Parágrafo único. O Comsea manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades do Plamsan, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 4º Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo Comsea, a Política e o Plamsan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Comsea e com os órgãos executores de ações e programas de SAN (segurança alimentar e nutricional);

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Comsea, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plamsan;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plamsan Municipal;

VII - laborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O plano municipal de segurança alimentar e nutricional (Plamsan) deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no p.º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas da população, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

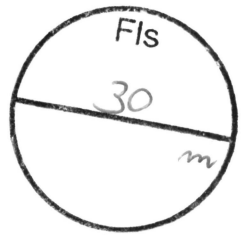
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal e nas propostas do Comsea.

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política de segurança alimentar e nutricional e o Plamsan é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes do SISAN, no âmbito municipal, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comsea será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o Comsea e Caisan Municipal contarão, em suas estruturas organizacionais, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 9º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Comsea, os quais devem advir do Poder Executivo.

Art. 10. A Caisan Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, que indicará sua Secretaria Executiva.

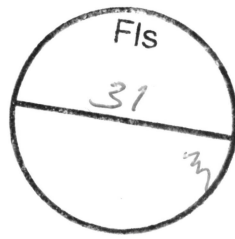
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A organização e funcionamento dos componentes municipais do Sisan serão definidos em seus Regimentos Internos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.944/2003.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de março de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 72/2025

Itapeva, 1 de abril de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 16ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

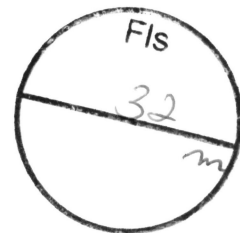
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
16/2025	16/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.
17/2025	19/2025	Júlio Ataíde	Dispõe sobre a criação do Programa "Leitura Solidária", no Município de Itapeva/SP.
18/2025	23/2025	Val Santos	Dispõe sobre o Programa de Inclusão e Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no Município de Itapeva sobre o Transtorno do Espectro Autista.
19/2025	31/2025	Ronaldo Coquinho	Disciplina diretrizes para implantação da "Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada" no âmbito do Município de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 16/2025**, que "*DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2025, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.224, DE 3 DE ABRIL DE 2025**

INSTITUI a política de transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade garantir o acesso a informações sobre a execução de contratos firmados pela administração municipal, direta ou indireta, de qualquer dos poderes, em consonância com previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar a transparência e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Como medida de transparência, todos os relatórios de acompanhamento de execução de contratos, elaborado pelo fiscal do contrato de que trata o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão publicados no sítio eletrônico e no Diário Oficial do respectivo Poder ou Órgão.

§ 1º Entende-se por relatório de acompanhamento de execução de contratos o registro próprio onde são registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos do § 1º do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da nomenclatura adotada.

§ 2º O acompanhamento do contrato tem por objetivo avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

§ 3º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as informações para identificação do contrato, seu objeto e o fiscal responsável.

Art. 4º Os relatórios de acompanhamento de execução de contratos de que trata esta Lei, serão divulgados até o mês subsequente a sua elaboração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de abril de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.225, DE 3 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município, conforme se segue:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A consecução do direito humano à alimentação adequada e à Segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio dos componentes do SISAN estabelecidos pelo "caput" deste artigo e por outros órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLAMSAN (Plano Municipal de Segurança Alimentar), a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, tem como competências:

I - indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades do PLAMSAN;

II - avaliar o SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido em regulamento, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA.

Art. 3º Compete ao CONSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN

municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLAMSAN, bem como os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLAMSAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLAMSAN;

VII - elar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas ao PLAMSAN.

Parágrafo único. O CONSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades do PLAMSAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 4º Compete à CAISAN Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSEA, a Política e o Plasan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - apresentar relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN Municipal;

VII - laborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O plano municipal de segurança alimentar e nutricional (PLAMSAN) deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único

do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas da população, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal e nas propostas do CONSEA.

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política de segurança alimentar e nutricional e o PLAMSAN é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes do SISAN, no âmbito municipal, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CONSEA será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço serão representantes governamentais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA e CAISAN Municipal contarão, em suas estruturas organizacionais, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 9º A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA, os quais devem advir do Poder Executivo.

Art. 10 A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, que indicará sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A organização e funcionamento dos componentes municipais do SISAN serão definidos em seus Regimentos Internos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.944/2003.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de abril de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.485, de 04 de abril de 2025

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de função de confiança de livre provimento e exoneração de Chefe de Divisão de Alimentação Escolar - Ref.14AI, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, da Sra. Eloisa de Almeida Diniz Tosta, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2025.

PORTARIA N.º 9.848, DE 7 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços e **DESIGNA** Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregão, Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.285, de 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo nº 19.404/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser processada através de Sistema de Registro de Preços, para serviços de manutenção corretiva de tapa buraco e regularização de pavimento., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Fica designada a Sra. Ana Caroline Margarido Valle, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.907.906-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 368.410.158-35, como Pregoeira para atuar no procedimento do pregão da licitação citado no artigo 1º desta Portaria, bem como, para a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

- I - Adriano de Jesus;
- II - Isidoro Camargo Junior.

Art. 3º Fica designada a Sra. Francine Rodrigues dos Santos Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.400.500-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 347.132.528-08, como Gestora da Ata de Registro de Preços, a quem competirá as atribuições definidas no art. 110 do Decreto Municipal nº 13.285, de 20 de julho de 2023.

Art. 4º Fica designado o Sr. Valmir da Silva Amaral, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.736.037-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 229.983.058-81, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, a quem, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, competirá o atendimento do estabelecido no art. 111 e nos

incisos do art. 113 do Decreto Municipal nº 13.285, de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de abril de 2025

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

SILVIA HELENA GLAUSER ROZA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO N.º 33/2025

CRENCIAMENTO N.º 01/2024

PROCESSO N.º 5.444/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: FH RUZAZA JUNIOR SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de clínico geral e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: R\$ 368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seissentos e quarenta reais).

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000,

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001,

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001.

DATA DA ASSINATURA: 8 de abril de 2025.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 47/2024

PROCESSO N.º 22.710/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S A

OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos na Cláusula Primeira, § 1º, inciso VI, do Contrato em epígrafe por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 12 de março de 2025 e vencendo em 11 de março de 2026.

VALOR: Alteração do valor do Contrato em epígrafe, referente a um acréscimo no quantitativo, correspondente a um aumento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e uma supressão de R\$ 15.158,85 (quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), passando ao valor total de R\$ 227.941,15 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 6 de março de 2025.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 104/2024

PROCESSO N.º 1.900/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, §16º, VII do Contrato em epígrafe por